

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.3010.001 - PMO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 PMO-PE-SRP

CONTRATO Nº 2023-2812-001 - CPL/PMO

TERMO DE CONTRATO PARA **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE OURÉM/PA**, QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICIPIO DE OURÉM E A EMPRESA ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 21.581.445/0001-82, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G nº 2729334 - PC/PA, CPF n.º 423.136.432-04, residente e domiciliado na Rua P. Ribeiro, s/n, Vila Arraial do Caeté, Ourém/PA, na qualidade de Ordenador de Despesas denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa: **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 21.581.445/0001-82**, com sede na Estrada Curuçambá, 50, CEP 67.145-263, Ananindeua – Pará, representada neste ato pelo Sr. **SILVAIR DIAS LADEIRA JUNIOR**, portador do RG nº 8362637 PC/PA e CPF/MF nº 001.069.532-06, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 PMO-PE-SRP**, já adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- É objeto desta licitação a Contratação de Empresas para eventual Aquisição de Materiais Odontológicos para atender as necessidades do programa de Atenção Básica Saúde Bucal do Município de Ourém/PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo I do **Edital de Registro de Preço nº 011/2023 PMO-PE-SRP**, que passa a fazer parte desta Ata, conforme especificações abaixo:

Nº ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT. MÍN.	QUANT. MÁX.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
02	Água Oxigenada (vol. a 10% - 1L)	Litro	10	100	VICPHARMA	11,0600	1.106,00
03	Álcool Etílico Hidratado 70% (1L)	Frasco	10	220	ITAJA / JALLES	6,7600	1.487,20
07	Anestésico Local Mepivacaina 3% sem vasoconstritor (50 caps. c/ 1,8 ml cd)	Caixa	10	150	DLA PHARMA	139,9200	20.988,00
08	Anestésico Tópico Gel 200 mg/g (200 grs)	Unidade	10	120	DFL	10,9200	1.310,40
09	Aplicadores Descartáveis (Microbrush)	Pote	48	600	MICRODONT/ 3R	11,4600	6.876,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

	100 unids.						
11	Clorhexidina a 2% p/ limpeza de cavidades 100 mL	Frasco	7	84	RIOQUIMICA	2,9000	243,60
15	Formocresol 20 mL	Unidade	4	48	MAQUIRA	15,1300	726,24
17	Hidróxido de Cálcio P.A.10 g	Unidade	7	84	MAQUIRA	7,1200	598,08
18	Hidróxido de Cálcio Radiopaco para Capeamento Pulpar e Forramento Cavitário – Hydro C (Liner) c/ 01 Kit	Caixa	7	84	DENTSPLAY	108,6900	9.129,96
19	I.R.M.	Unidade	7	84	IODONTOSUL	37,7000	3.166,80
20	Óleo Lubrificante p/ Baixa e Alta Rotação 100mL/70g	Frasco	7	100	MAQUIRA	23,8400	2.384,00
22	Pasta profilática com Flúor 90g	Unidade	7	84	MICRODONT/ 3R	9,4300	792,12
23	Periogard-Solução Bucal (Clorhexidina a 0,12%) 1L	Frasco	7	84	RIOQUIMICA	26,6800	2.241,12
24	Selante de Sulcos e Cicatrículas Fotoativado	Kit	14	168	MAQUIRA	46,8400	7.869,12
26	Soro Fisiológico a 0,9 % com 500mL	Frasco	10	120	EQUIPLEX	9,2400	1.108,80
29	Agulha Gengival Curta 30G – 100 peças (Injex)	Caixa	14	200	SALDANHA RODRIQUES	37,7000	7.540,00
32	Escova Denta Infantil – Adulto Macia c/ 50 unid.	Pacote	10	300	MEDFIO	107,9400	32.382,00
33	Escovas de Robinson para Profilaxia	Unidade	20	300	MICRODONT/ 3R	1,1100	333,00
34	Evidenciador de Placa Bacteriana 500 ml	Unidade	7	84	MAQUIRA	53,0000	4.452,00
35	Fio Dental 100 metros	Unidade	7	100	MEDFIO	3,0500	305,00
37	Fio de Sutura Odontológico c/ Agulha – Nylon 3.0 (24 unids.) não-reabsorvível e estéril	Caixa	20	500	SHALON	53,9400	26.970,00
40	Matriz de Aço Inox de 5mm	Unidade	7	84	MICRODONT/ 3R	3,0400	255,36
41	Matriz de Aço Inox de 7 mm	Unidade	7	84	MICRODONT/ 3R	3,0400	255,36
42	Moldeiras Descartáveis Grande 50 unids.	Pacote	3	100	MICRODONT/ 3R	112,4000	11.240,00
48	Taça de Borracha para Profilaxia com 3 pçs	Unidade	7	100	MICRODONT/ 3R	5,2600	526,00
57	luvas de procedimentos P	Caixa	20	900	MEDIX	14,2900	12.861,00
61	mascara cirurgica descartavel	Caixa	10	400	AMERICA MEDICAL	5,8000	2.320,00
67	Espátula de inserção de resina	Unidade	10	100	LM INSTRUMENTAL	20,5200	2.052,00
68	Cabos de espelho	Unidade	10	100	GOLGRAN	10,7100	1.071,00
76	Broca diamantada 1011	Unidade	20	100	MICRODONT/ 3R	6,2600	626,00
77	Broca diamantada 1012	Unidade	10	100	MICRODONT/ 3R	6,2600	626,00
78	Broca diamantada 1013	Unidade	10	100	MICRODONT/ 3R	6,2600	626,00
79	Broca diamantada 1014	Unidade	10	100	MICRODONT/ 3R	6,2600	626,00
80	Broca cirúrgica 702	Unidade	10	100	MICRODONT/ 3R	18,1500	1.815,00
82	Broca diamantada 1033 OPTIONL	Unidade	10	100	MICRODONT/ 3R	6,2600	626,00
83	Broca diamantada 1034 OPTIONL	Unidade	10	100	MICRODONT/ 3R	6,2600	626,00
84	Broca diamantada 1035 OPTIONL	Unidade	10	100	MICRODONT/ 3R	6,2600	626,00
85	Broca diamantada 1090 OPTIONL	Unidade	10	100	MICRODONT/ 3R	6,2600	626,00
86	Broca diamantada 3168 OPTIONL	Unidade	10	100	MICRODONT/ 3R	6,2600	626,00
87	Broca diamantada 3195 OPTIONL	Unidade	10	100	MICRODONT/ 3R	6,2600	626,00
93	Lima para osso 1.12L	Unidade	5	40	GOLGRAN	93,9100	3.756,40
106	Revelador 500 ml	Unidade	1	100	SELEKT	24,9400	2.494,00
107	Fixador 500 ml	Unidade	1	100	SELEKT	24,9400	2.494,00
109	Avental rx plumbífero adulto	Unidade	1	10	M.MARTINS	1068,5100	10.685,10
110	Avental rx plumbífero adulto	Unidade	1	10	M.MARTINS	1068,5100	10.685,10
111	Kit de polimento de resina 12 peças	kit	1	80	MICRODONT/ 3R	410,1900	32.815,20
113	Filme radiográfico intra-oral	Caixa	1	100	AGFA	276,0100	27.601,00
							261.195,96

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no **Pregão Eletrônico nº 011/2023**, Decreto nº 10.024, e Lei nº 8.666/93, sendo esta também a legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS: Os materiais devem ser entregues ao responsável pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria Requisitante, sendo na sede da cidade, de forma parcelada, juntamente com o fiscal do Contrato, tendo o prazo limite de 5 (cinco), após recebimento da ordem de fornecimento, para o início imediato da entrega dos produtos solicitados descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de produtos empenhados e recebidos pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria Requisitante de Ourém, mediante a apresentação da nota fiscal.

4.1 - O pagamento só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminando o produto, comprovando sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito) – (CND), com o FGTS (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), com a Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa Estadual, bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.

4.2- A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias mediante transferência eletrônica, após a emissão de nota fiscal (devidamente atestada pelo setor de almoxarifado). Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: A partes se obrigam da seguinte forma:

5.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento (OF)
- b) Pagar oportunamente o preço do produto à CONTRATADA, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta acima;
- c) Acompanhar toda execução do Contrato, mediando as ações entre Contratada e Contratante.

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar os produtos objeto desta licitação em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b) Entregar os produtos objeto desta licitação no local conforme constar na ordem de fornecimento, nos prazos estipulados, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Ourém ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, em perfeitas condições de consumo e sanitárias, e prazos de validade, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ourém;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes ao Prestação dos Produtos, nos termos da Lei vigente;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

O valor do presente contrato é de **R\$ 261.195,96** (duzentos e sessenta e um mil cento e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes das contratações previstas neste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, exercício 2023:

Prefeitura Municipal de Ourém.

Exercício 2023

Unidade Orçamentária: 1010 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional programática:

10 301 0054 2.069 – Manutenção da Secretaria de Saúde – FMS

10 301 0062 2.077 - Manutenção do Programa do Piso de Atenção Básica Variável Saúde Bucal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência é por 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, observando-se as disposições dos art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, caso ocorra necessidade e interesse público.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Ourém, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

9.1.1. Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega dos objetos, sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de Fornecimento dos produtos encaminhada pela Administração.

9.1.2. Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

9.2. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

9.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à licitante contratada:

a) advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Ourém/PA.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

12.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

§1º. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, rescisão do contrato e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa,

§2º. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

§3º. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a partir de 120(cento e vinte) dias de sua formalização, e desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

§4º. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

§5º. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

12.3 Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento. Em todo o caso, a revisão

será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Ourém, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivo em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

14.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

14.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Ourém-Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ourém-Pará, 28 de dezembro de 2023.

FRANCISCO ROBERTO UCHÔA CRUZ

Prefeito Municipal

CPF/MF n.º 247.373.052-00

ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 21.581.445/0001-82

CONTRATADA

Testemunha

CPF:.....

Testemunha

CPF:.....